



## **VOTO DIVERGENTE**

À Presidência do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Excelentíssimas Senhoras Conselheiras,  
Excelentíssimos Senhores Conselheiros.

Com os cumprimentos e homenagens de rigor, apresento o seguinte voto.

### **-i. O Objeto**

Trata o presente procedimento do concurso de promoção, na carreira de Defensora Pública e de Defensor Público do Estado de São Paulo, do nível III para o nível IV, concernente ao ano de 2023.

O certame foi aberto pelo Ato do Defensor Público-Geral do Estado, publicado no Diário Oficial do Estado de 26 de abril do mesmo ano.

Nos termos do artigo 114, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, há um total de 36 (trinta e seis) vagas para a promoção, sendo 18 por antiguidade e 18 por merecimento.

Foram apresentadas 106 (cento e seis) inscrições, sendo 37 (dezesete) apenas por antiguidade e 69 (sessenta e nove) por ambos os critérios.

A secretaria certificou a existência de 47 (quarenta e sete) Defensore/as Públicas/os na primeira quinta parte da lista de antiguidade, conforme art. 5º, Parágrafo Único da Deliberação CSDP nº 398/2022

O relator, Exm.º Conselheiro Julio Tanone apresentou voto. Por não estar razoavelmente seguro para aderir ao voto da relatoria naquela oportunidade, pedi vistas e passo a revisá-lo.

Ao compulsar os autos, apresento pontuais discordâncias. Deste modo, respeitosamente, abro divergência em relação à relatoria.

### **-ii. A metodologia do voto**

Metodologicamente, inicio a apreciação das inscrições e documentos das Defensoras e dos Defensores Público que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade do Nível III, nos termos do artigo 17 da Deliberação CSDP n. 398/22.

Caso necessário serão apreciados as inscrições e os documentos dos/as demais inscritos/as, na ordem de pontuação indicada pelo Sistema Defensoria Online (DOL).

### **-iii. A definitividade da lista de inscritos e inscritas (no âmbito da primeira quinta parte da lista de antiguidade)**

A Secretaria do Conselho Superior certificou, nos termos do artigo 17 da Deliberação CSDP nº 398/22, a lista de defensoras públicas e de defensores públicos que compõem a primeira quinta parte da lista de antiguidade do nível III, de acordo com a publicação no Diário Oficial de 11 de janeiro de 2023.

Utilizo-me desta lista para verificar se tais defensoras públicas e defensores públicos apresentaram inscrição, de modo a consolidar a lista de antiguidade (anoto que o Conselheiro relator não apresenta a lista de antiguidade consolidada em seu voto originário).

1	Maria Isabel Toledo Del Rio	2023/0007774
2	<b>Flavio De Almeida Pontinha</b>	<b>Não</b>
3	Luciano Castrequini Bufulin	2023/0007774
4	Ricardo Gabriel Gomes Pedreira	2023/0007774
5	<b>Diana Melo Nunes</b>	<b>Não</b>
6	Matheus Assad Joao	2023/0007774
7	Saulo Dutra De Oliveira	2023/0007774
8	<b>Luiza Ferreira Coelho</b>	<b>Não</b>
9	Felix Roberto Damas Junior	2023/0007774
10	Orivaldo De Sousa Ginel Junior	2023/0007774
11	Fabricio Keidy Arakaki	2023/0007774
12	Beatriz Sutti Ferreira	2023/0007914
13	Ricardo Lourenco Dias Ferro	2023/0007651
14	Cassia Zanchettin Michelin	2023/0007886
15	Rodolfo Marques Da Silva	2023/0007487
16	Rafael Folador Strano	2023/0007481
17	Fabricio Bueno Viana	2023/0007923
18	Luciana Angelo Almeida Santos	2023/0007479
19	Livia Correia Tinoco	2023/0007810
20	Mario Eduardo Bernardes Spexoto	2023/0007810
21	Roberta Marques Benazzi Villaverde	2023/0007810
22	Rodrigo Tadeu Bedoni	2023/0007844
23	<b>Veronica Dos Santos Sionti</b>	<b>Não</b>
24	Marcelli Penedo Delgado Gome	2023/0007844
25	Bruno Cesar Da Silva	2023/0007844
26	Luiza Lins Veloso	2023/0007844
27	Larissa Grimm Bakri	2023/0007637
28	Lucia Thome Reinert	2023/0007650
29	Rafael Lessa Vieira De Sa Menezes	2023/0007804
30	<b>Mariana Melo Bianco</b>	<b>Não</b>
31	Luis Fernando Vilas Boas Bonachela	2023/0007684
32	Andre Spilari Bernardi	2023/0007751
33	<b>Ricardo Jorge Kruta Barros</b>	<b>Não</b>
34	<b>Flavio De Oliveira Frias</b>	<b>Não</b>
35	Benno Buchman	2023/0007724
36	Rodrigo De Almeida Castro	2023/0007471
37	Debora Lopes De Carvalho	2023/0007723
38	Priscilla Batista Bastos	2023/0007812
39	Fernanda Caccavali Macedo	2023/0007763
40	Thaluane Fonseca	2023/0007614
41	<b>Paula Vieira Salles</b>	<b>Não</b>
42	Carolina Leite Lopez De Leon	2023/0007915
43	Juliano Bassetto Ribeiro	2023/0007915
44	<b>Renata De Mello</b>	<b>Não</b>
45	Marta Morena Maluly Cardoso	2023/0007915
46	Karina Santos Salvador	2023/0007915
47	Douglas Tadashi Magami	2023/0007915

Excluo do concurso de promoção os/as seguintes defensores/as públicos/as por ausência de inscrição: (-i.) Flavio De Almeida Pontinha; (-ii.) Diana Melo Nunes; (-iii.) Luiza Ferreira Coelho; (-iv.) Veronica Dos

Santos Sionti; (-v.) Mariana Melo Bianco; (-vi.) Ricardo Jorge Kruta Barros; (-vii.) Flavio De Oliveira Frias; (-viii.) Paula Vieira Salles; (-ix.) Renata De Mello

Não terei tempo hábil para promover diligências no sentido da confirmação da ausência de inscrição, de modo que confio nas certidões elaboradas pela Secretaria do Conselho Superior para CONSOLIDAR a lista de antiguidade nos seguintes termos:

### **LISTA DE ANTIGUIDADE CONSOLIDADA**

<b>Class</b>	<b>Defensor/a Público/a</b>
1	Maria Isabel Toledo Del Rio
2	Luciano Castrequini Bufulin
3	Ricardo Gabriel Gomes Pedreira
4	Matheus Assad Joao
5	Saulo Dutra De Oliveira
6	Felix Roberto Damas Junior
7	Orivaldo De Sousa Ginel Junior
8	Fabricio Keidy Arakaki
9	Beatriz Sutti Ferreira
10	Ricardo Lourenco Dias Ferro
11	Cassia Zanchettin Michelin
12	Rodolfo Marques Da Silva
13	Rafael Folador Strano
14	Fabricio Bueno Viana
15	Luciana Angelo Almeida Santos
16	Livia Correia Tinoco
17	Mario Eduardo Bernardes Spexoto
18	Roberta Marques Benazzi Villaverde
19	Rodrigo Tadeu Bedoni
20	Marcelli Penedo Delgado Gome
21	Bruno Cesar Da Silva
22	Luiza Lins Veloso
23	Larissa Grimm Bakri
24	Lucia Thome Reinert
25	Rafael Lessa Vieira De Sa Menezes
26	Luis Fernando Vilas Boas Bonachela
27	Andre Spilari Bernardi
28	Benno Buchman
29	Rodrigo De Almeida Castro
30	Debora Lopes De Carvalho
31	Priscilla Batista Bastos
32	Fernanda Caccavali Macedo
33	Thaluane Fonseca
34	Carolina Leite Lopez De Leon
35	Juliano Bassetto Ribeiro
36	Marta Morena Maluly Cardoso
37	Karina Santos Salvador
38	Douglas Tadashi Magami

#### **-iv. A consolidação da lista de merecimento**

Dentre os membros e as membras componentes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, consolidada no capítulo anterior, verifica-se que nem todos se inscreveram concomitantemente pelo critério do

merecimento:

Defensor/a Público/a	Inscrição pelo critério do merecimento
Maria Isabel Toledo Del Rio	Não
Luciano Castrequini Bufulin	Sim
Ricardo Gabriel Gomes Pedreira	Não
Matheus Assad Joao	Não
Saulo Dutra De Oliveira	Sim
Felix Roberto Damas Junior	Sim
Orivaldo De Sousa Ginel Junior	Sim
Fabricio Keidy Arakaki	Não
Beatriz Sutti Ferreira	Não
Ricardo Lourenco Dias Ferro	Sim
Cassia Zanchettin Michelin	Sim
Rodolfo Marques Da Silva	Não
Rafael Folador Strano	Sim
Fabricio Bueno Viana	Não
Luciana Angelo Almeida Santos	Sim
Livia Correia Tinoco	Não
Mario Eduardo Bernardes Spexoto	Sim
Roberta Marques Benazzi Villaverde	Sim
Rodrigo Tadeu Bedoni	Sim
Marcelli Penedo Delgado Gome	Sim
Bruno Cesar Da Silva	Sim
Luiza Lins Veloso	Sim
Larissa Grimm Bakri	Sim
Lucia Thome Reinert	Sim
Rafael Lessa Vieira De Sa Menezes	Sim
Luis Fernando Vilas Boas Bonachela	Não
Andre Spilari Bernardi	Não
Benno Buchman	Não
Rodrigo De Almeida Castro	Não
Debora Lopes De Carvalho	Não
Priscilla Batista Bastos	Sim
Fernanda Caccavali Macedo	Não
Thaluane Fonseca	Sim
Carolina Leite Lopez De Leon	Não
Juliano Bassetto Ribeiro	Sim
Marta Morena Maluly Cardoso	Não
Karina Santos Salvador	Sim
Douglas Tadashi Magami	Sim

Não se inscreveram, portanto, no presente concurso pela via do merecimento (tão-somente pela via da antiguidade): (-i.) Maria Isabel Toledo Del Rio; (-ii.) Ricardo Gabriel Gomes Pedreira; (-iii.) Matheus Assad Joao; (-iv.) Fabricio Keidy Arakaki; (-v.) Beatriz Sutti Ferreira; (-vi.) Rodolfo Marques Da Silva; (-vii.) Fabricio Bueno Viana; (-viii.) Livia Correia Tinoco; (-ix.) Luis Fernando Vilas Boas Bonachela; (-x.) Andre Spilari Bernardi; (-xi.) Benno Buchman; (-xiii.) Rodrigo De Almeida Castro; (-xiv.) Debora Lopes De Carvalho; (-xv.) Fernanda Caccavali Macedo; (-xvi.) Carolina Leite Lopez De Leon; (-xv.) Marta Morena Maluly Cardoso. Todos/as esses/as defensores/as públicos/as não juntaram documentos obrigatórios, para pontuação pelo critério do merecimento, de modo a confirmar a opção dos/as colegas quanto à concorrência, no concurso de promoção, pelo critério único da antiguidade.

Ademais, nos termos dos incisos I e II da referida Deliberação CSDP n. 398, de 08 de abril de 2022, no ato da inscrição para promoção por merecimento o/a candidato/a deverá instruir o requerimento relatório circunstanciado de atividades, contendo informações sobre as atribuições exercidas no período avaliado e cópia de peça processual, resultante de sua atuação como Defensor/a Público/a, devidamente protocolada no período avaliado, mediante chancela física ou eletrônica aposta diretamente na peça ou apresentação do respectivo recibo.

Nesse tocante, verifico que (-i.) Luciana Angelo Almeida Santos, (-ii.) Saulo Dutra De Oliveira; (-iii.) Thaluane Fonseca e (-iv.) Priscilla Batista Bastos deixaram de juntar tanto o relatório circunstanciado de atividades quanto a cópia de peça processual, de modo que tanto os/as desclassifico do concurso de promoção pela via do merecimento.

Diferente é o caso da Defensora Pública Luiza Lins Veloso – aqui reside o meu primeiro ponto de divergência em relação ao voto da relatoria. Como já defendi anteriormente, sendo acompanhado por unanimidade pelo Colegiado (Processo SEI nº 2023/0013498), a Deliberação CSDP nº 398, de 2022, relaciona e diferencia os documentos obrigatórios, a serem juntados pelos candidatos e candidatas do concurso de promoção, pela via do merecimento, quanto à possibilidade de reaproveitamento dos documentos anexados em certames anteriores (nos quais não houve a promoção do/a candidato/a) ou, a contrario sensu, quanto à necessidade de sua renovação, nos seguintes termos:

Documento obrigatório	Possibilidade de reaproveitamento
<b>Relatório circunstanciado de atividades, contendo informações sobre as atribuições exercidas no período avaliado</b>	NÃO - Deliberação CSDP nº 398, de 2022, art. 20.
Cópia de peça processual, resultante de sua atuação como Defensor/a Público/a, devidamente protocolada no período avaliado, mediante chancela <input type="checkbox"/> física ou eletrônica aposta diretamente na peça ou apresentação do respectivo recibo.	SIM

A Defensora Pública referida solicitou reaproveitamento dos documentos anteriores, tanto que foram transportados de um ano para o outro os documentos para a pontuação do merecimento. Já aponte falha na plataforma estruturada para a promoção deste ano por não permitir ao Conselheiro ou mesmo ao Defensor ou Defensora interessado/a a verificação da opção pelo reaproveitamento de maneira visualmente mais imediata. Não se deve exigir do interessado ou interessada a comprovação por outras vias que não o manejo do próprio sistema do pedido de reaproveitamento – no caso concreto apresenta-se, tal comprovação, como uma prova diabólica. Assim como fiz no caso da impugnação do Defensor Público Vinicius Conceição Silva Silva fiz a presunção do pedido de reaproveitamento ao verificar que os documentos para pontuação do merecimento foram transmitidos de um ano para o outro. A peça também deveria ter sido transmitida, exigindo-se apenas a renovação do relatório circunstanciado. Consultei o processo de promoção da Defensora Pública Luiza Lins Veloso referente ao ano de 2022 e lá encontrei peça processual consistente em petição inicial de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência, com comprovação de protocolo -registrada sob o n. 10003787720228260224, protocolizada aos 07.01.2022. Tal peça se ajusta aos requisitos Deliberação CSDP nº 398, de 2022. Diante do pedido de reaproveitamento dos documentos, que deveriam abarcar tal peça processual

HABILITO a Defensora Pública Luiz Lins Veloso a concorrer à promoção pela via do merecimento, assim como os/as seguintes para concorrer ao concurso de promoção pela via do merecimento:

Defensor/a Público/a	Habilitado/a
Luciano Castrequini Bufulin	Sim
Felix Roberto Damas Junior	Sim
Orivaldo De Sousa Ginel Junior	Sim
Ricardo Lourenco Dias Ferro	Sim
Cassia Zanchettin Michelin	Sim

Rafael Folador Strano	Sim
Mario Eduardo Bernardes Spexoto	Sim
Roberta Marques Benazzi Villaverde	Sim
Rodrigo Tadeu Bedoni	Sim
Marcelli Penedo Delgado Gome	Sim
Bruno Cesar Da Silva	Sim
Luiza Lins Veloso	Sim
Larissa Grimm Bakri	Sim
Lucia Thome Reinert	Sim
Rafael Lessa Vieira De Sa Menezes	Sim
Juliano Bassetto Ribeiro	Sim
Karina Santos Salvador	Sim
Douglas Tadashi Magami	Sim

Aproveito as considerações do Conselheiro Relator acerca da conferência de contagem de pontos e documentos juntados, assim como a identificação das inconformidades, reproduzindo-as:

**(-i.) Larissa Grimm Bakr**

- Grupo I - O certificado "As religiões de matriz africana e intolerância religiosa" foi anexado em duplicidade;
- Grupo V - a) A certidão de atuação na Comissão Processante referente a agosto/2016 a maio/22 foi considerada apenas a partir de fev/18 (data da última promoção) até maio/22, portanto 4 anos e 3 meses. b) Os documentos anexados no segundo, quarto e quinto campo desse grupo não abrem, portanto não foi atribuída pontuação. c) Foi anexada certidão como membro do Núcleo Especializado de Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial data de agosto/2012 a agosto/2018, porém, foi considerada de 03/02/2018 (data da última promoção) a 01/08/2018 (data da saída do núcleo) : 06 meses, portanto: 1 ponto

**(-ii.) Lucia Thome Reinert**

- Grupo I: Consta no certificado emitido pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SEDPCD e a OAB/SP sobre Capacidade Civil da Pessoa com Deficiência que realizado em "2 de novembro; não indica o ano da realização no Seminário, portanto, foi desconsiderada a pontuação de: 0,2.
- Grupo V - Foi atribuído 0,9 para participação como Defensora Pública de Referência pelo período de 10/10/18 a 31/08/19 e não 1,0 ponto por ano, vez que se refere a 11/12 avos.

**(-iii.) Rafael Lessa Vieira De Sa Menezes**

- Grupo I: a) O curso Dados e Política Urbana não apresenta data de sua realização. Portanto, não pontuado

**(-iv.) Rafael Folador Strano**

- Grupo IV - O documento referente ao prêmio Josephina Bacariça não apresenta o nome do defensor inscrito. Considerando que fora concedido para vários órgãos, não sendo possível identificar a qual deles o defensor público estaria vinculado, individualmente considerado, havendo, no referido prêmio, categoria própria, sendo vedada pela Deliberação diligências posteriores, não será possível pontuar.

**(-v.) Douglas Tadashi Magami**

- Grupo III: ) a) O prêmio justiça para todas e todos Josephina Bacariça 2019, com menção honrosa, foi anexado erroneamente nesse grupo, devendo ser atribuído 2 pontos no Grupo IV; b) a exclamação não procede, foram realizadas 2 palestras em que pede o documento seja o mesmo, não há duplicidade.
- Grupo IV: a) A atividade como membro do Núcleo Especializado de Habitação e Urbanismo; documento datado de novembro/2018 a março/2023. Foi pontuado a partir de fev/2019 (data da última promoção): março/2023, portanto, 4 anos e 1 mês: 8,2. b) A atuação no Grupo de pesquisa de Solução de Conflitos Fundiários exercida de out/2020 a abril/2022, deve ser pontuada em 1 ano e 6 meses: 2,5.

**(-vi.) Bruno Cesar Da Silva**

- Grupo V: Integrante do Núcleo Especializado da Infância e Juventude, datado de agosto/2012 a



março/2023. Considerando que sua última promoção se deu em 03/02/2018, foi considerado apenas o período de fevereiro/2018 a março/2023, ou seja, 5 anos e 1 mês, portanto 1/12 avos x 2pts - 0,1666, logo: 10,2 pontos.

**(-vii.) Mario Eduardo Bernardes Spexoto**

- Grupo I: Verifica-se pelos documentos anexos que a atividades "Mestrado em Direito Penal na PUC/SP com a dissertação "O HABEAS CORPUS COLETIVO COMO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DA NORMATIVIDADE GARANTISTA EM FAVOR DE GRUPOS SOCIOECONOMICAMENTE VULNERÁVEIS" não teve por objeto de pesquisa o tema "Defensoria Pública", razão pela qual se atribui a pontuação de 4.5 pontos ao invés de 5.0 pontos, conforme previsto na Deliberação CSDP nº 398.

**(-viii.) Cassia Zanchettin Michelin**

- Grupo V: a) A atuação como membro colaborador do Núcleo Especializado da Infância e Juventude datada de julho/2020 a maio/2022, foi anexada em duplicidade e deverá pontuar 2 anos por atuação, portanto: 1 ano e 10 meses. Calcula-se de acordo com a artigo 8º da Deliberação a quantidade de meses sempre dividida por 1/12 logo, tem-se: 2,7 pontos. b) o último campo datado de 01/08/2022 não apresenta anexo.

**(-ix.) Roberta Marques Benazzi Villaverde**

- Grupo I: a) Os certificados: "Identidades, luta por representação e território..." foi anexado 3 vezes, sendo atribuída pontuação apenas a um deles; b) os documentos: "Cine Debate Close" e "Debate sobre a criminalização da LGTFobia pelo STF" foram anexados em duplicidade, sendo atribuída pontuação apenas a um deles

- Grupo III - O documento de participação datado de 25/11/22 como mediadora do evento ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS, realizado pela EDEPE na Unidade Mogi das Cruzes no dia 25 de novembro de 2022, não se encontra anexado, logo não foi atribuída pontuação.

- Grupo V - O documento referente `a atuação como integrante do Núcleo Especializado da Defesa da Diversidade e da Igualdade Racial, foi anexado 3 vezes; datado de maio/2011 a agosto/2020 deverá ser pontuado de fev/2018 a agosto/2020; última promoção em 01/02/19; considerando fev/19 a ag/20, sendo 1 ano e 6 meses = 3 pontos.

**(-x.) Karina Santos Salvador**

- Grupo V: Três campos estão vazios e a Certidão de atuação na CAEP, datada de set/2020 a março/23, deve ser pontuada em 2 anos e 6 meses = 4,5 pontos (0,5 por semestre).

**(-xi.) Marcelli Penedo Delgado Gomes**

- Grupo V: a atividade extraordinária "III Ação de Cidadania" realizada em 27/04/2019 foi anexada em duplicidade, sendo pontuada apenas uma vez.

**(-xii.) Orivaldo De Sousa Ginel Junior**

- Grupo III: a) o documento "A alteração do nome civil por motivação religiosa" não apresenta o ano, portanto não foi considerado para pontuação. B) o documento "A violência contra crianças e adolescentes - uma questão cultural" não apresenta informação do ano em que foi realizado, portanto não foi considerado para pontuação.

**(-xiii.) Ricardo Lourenco Dias Ferro**

- Grupo I: a) o certificado "2º Workshop do Núcleo de 2a Instância e Tribunais Superiores" datado de 04/02/2021, foi anexado em duplicidade. b) o certificado "3º Workshop do Núcleo de 2a Instância e Tribunais Superiores" datado de 13/01/2021, foi anexado em duplicidade. (-c) o certificado "Estudo de caso e litigância estratégica: HC Coletivo" datado de 02/02/2021, foi anexado em duplicidade. d) o certificado "Aspectos da Legislação Anticrime" datado de 12/11/2020, foi anexado em duplicidade. e) O documento "Estudo de caso: perda de uma chance em matéria penal" datado de 10/09/2020, foi anexado em duplicidade. Portanto, foram considerados apenas 08 documentos no grupo I que totalizaram: 1,6 ponto.

Quanto à Defensora Pública Luiza Lins Veloso, não verifiquei ocorrências.

Diante do exposto, elaboro, ainda provisoriamente, a lista de merecimento daqueles e daquelas que se encontram na primeira quinta parte da lista de antiguidade:

Class	Defensor/a Público/a	Pontuação
1	Lucia Thome Reinert	35.4
2	Luiza Lins Veloso	32.8
3	Rafael Lessa Vieira De Sa Meneze	32
4	Larissa Grimm Bakri	27.6
5	Rafael Folador Strano	25
6	Juliano Bassetto Ribeiro	24
7	Bruno Cesar Da Silva	23.5
8	Douglas Tadashi Magami	22.5
9	Mario Eduardo Bernardes Spexoto	14
10	Roberta Marques Benazzi Villaverde	12.7
11	Cassia Zanchettin Michelin	12.8
12	Karina Santos Salvador	8.5
13	Marcelli Penedo Delgado Gomes	6
14	Orivaldo De Sousa Ginel Junior	4.5
15	Felix Roberto Damas Junior	3.5
16	Rodrigo Tadeu Bedoni	3.2
17	Ricardo Lourenco Dias Ferro	1.6
18	Luciano Castrequini Bufulin	1.2

#### -v. Da consolidação da lista de merecimento

Iniciando-se pela antiguidade, temos o seguinte quadro provisório de promovidos e promovidas

Class	Defensor/a Público/a	Critério
1	Maria Isabel Toledo Del Rio	ANTIGUIDADE
2	Lucia Thome Reinert	MERECIMENTO
3	Luciano Castrequini Bufulin	ANTIGUIDADE
4	Luiza Lins Veloso	MERECIMENTO
5	Ricardo Gabriel Gomes Pedreira	ANTIGUIDADE
6	Rafael Lessa Vieira De Sa Menezes	MERECIMENTO
7	Matheus Assad Joao	ANTIGUIDADE
8	Larissa Grimm Bakri	MERECIMENTO
9	Matheus Assad Joao	ANTIGUIDADE
10	Rafael Folador Strano	MERECIMENTO
11	Saulo Dutra De Oliveira	ANTIGUIDADE
12	Juliano Bassetto Ribeiro	MERECIMENTO
13	Felix Roberto Damas Junior	ANTIGUIDADE
14	Bruno Cesar Da Silva	MERECIMENTO
15	Orivaldo De Sousa Ginel Junior	ANTIGUIDADE
16	Douglas Tadashi Magami	MERECIMENTO
17	Fabricio Keidy Arakaki	ANTIGUIDADE
18	Mario Eduardo Bernardes Spexoto	MERECIMENTO
19	Beatriz Sutti Ferreira	ANTIGUIDADE
20	Roberta Marques Benazzi Villaverde	MERECIMENTO
21	Ricardo Lourenco Dias Ferro	ANTIGUIDADE
22	Cassia Zanchettin Michelin	MERECIMENTO
23	Rodolfo Marques Da Silva	ANTIGUIDADE



24	Karina Santos Salvador	MERECIMENTO
25	Fabricio Bueno Viana	ANTIGUIDADE
26	Marcelli Penedo Delgado Gomes	MERECIMENTO
27	Luciana Angelo Almeida Santos	ANTIGUIDADE
28	Rodrigo Tadeu Bedoni	MERECIMENTO
29	Livia Correia Tinoco	ANTIGUIDADE
30	(vazio)	MERECIMENTO
31	Luis Fernando Vilas Boas Bonachela	ANTIGUIDADE
32	(vazio)	MERECIMENTO
33	Andre Spilari Bernardi	ANTIGUIDADE
34	(vazio)	MERECIMENTO
35	Benno Buchman	ANTIGUIDADE
36	(vazio)	MERECIMENTO

Vislumbra-se que há quatro vazios no que tange à promoção pelo critério do merecimento, ante a insuficiente da primeira quinta parte da lista de antiguidade no nível, diante das desclassificações. O Conselheiro Relator havia considerado cinco inscrições para a completude da lista de merecimento. Quanto à Defensora Pública Maria Costa Craveiro Peixoto e aos Defensores Públicos Glauco Mazetto Tavares Moreira, Jonas Zoli Segura e Daniel Palotti Secco não abro divergência, nem quanto à sua inclusão, tampouco quanto às respectivas pontuações. Quanto ao Defensor Público Samuel Friedman guardo reservas. A primeira é que o Defensor Público, consoante a lista de antiguidade, está no Nível II, há menos de dois anos, porquanto promovido exatamente no certame passado. Nos termos do art. 5.º, da Deliberação CSDP n. 398, de 2022, “a promoção por merecimento pressupõe dois anos de efetivo exercício no respectivo nível e integrar o/a candidato/a a primeira quinta parte da lista de antiguidade do nível, dispensados tais requisitos se não houver quem os preencha ou, preenchendo, não se inscreva para o concurso (Constituição Federal – Artigo 134, § 4º, cc. Artigo 93, inciso II, alínea “b”)”. Há outros defensores e defensoras, como são exemplos alguns pinçados pelo Conselheiro relator, que se encontram fora da primeira quinta parte da lista, mas, dentre estes, há interessados e interessadas que perfazem o requisito de período mínimo de dois anos no nível, como são, por exemplo, Glauco Mazetto Tavares Moreira, Jonas Zoli Segura e Daniel Palotti Secco, e tantos outros e outras. Para além disso, verificando-se a pontuação do Defensor Público Samuel Friedman, noto que grande parte de sua pontuação advém da sua atuação como Conselheiro no Conselho Superior da Defensoria Pública. Este período, contudo, não deveria ser contabilizado para a pontuação nesse concurso de promoção, pois exerceu mandato de dois anos a partir de 20 de maio de 2020. Grande parte do seu mandato se refere ao período em que esteve no nível II. Sendo promovido em 2022 para o nível III, poderia ser considerado, para fins de promoção, o mandato entre janeiro e maio de 2022, ou seja, cinco meses ou pouco mais. Assim, desconsiderando-se este período, teria parcos 0,6 pontos para promoção, o que não corresponderia a um mérito suficiente para a sua promoção por merecimento, mesmo que tivesse dois anos no nível. Por uma razão ou outra, retiro o Defensor Público Samuel Friedman da lista de promoção por merecimento, contemplando os demais que já se encontravam promovidos/as pelo voto do Conselheiro relator.

Assim, **CONSOLIDO** a lista de promoção de promovidos e promovidas por merecimento nos seguintes termos:

#### **LISTA DE MERECIMENTO CONSOLIDADA**

Class	Defensor/a Público/a	Pontuação
1	Lucia Thome Reinert	35.4
2	Luiza Lins Veloso	32.8
3	Rafael Lessa Vieira De Sa Meneze	32
4	Larissa Grimm Bakri	27.6
5	Rafael Folador Strano	25
6	Juliano Bassetto Ribeiro	24
7	Bruno Cesar Da Silva	23.5

8	Douglas Tadashi Magami	22.5
9	Mario Eduardo Bernardes Spexoto	14
10	Roberta Marques Benazzi Villaverde	12.7
11	Cassia Zanchettin Michelin	12.8
12	Karina Santos Salvador	8.5
13	Marcelli Penedo Delgado Gomes	6
14	Orivaldo De Sousa Ginel Junior	4.5
15	Felix Roberto Damas Junior	3.5
16	Rodrigo Tadeu Bedoni	3.2
17	Ricardo Lourenco Dias Ferro	1.6
18	Luciano Castrequini Bufulin	1.2
19	Marina Costa Craveiro Peixoto	29,2 (remanescente)
20	Glauco Mazetto Tavares Moreira	22,6 (remanescente)
21	Jonas Zoli Segura	19,9 (remanescente)
22	Daniel Palotti Secco	19,9 (remanescente)

#### -v. A lista de promoção

Abro, respeitosamente, divergência em relação ao Conselheiro relator, para promover, do nível III ao nível IV, neste ano de 2023, os seguintes defensores públicos e as seguintes defensoras públicas:

Class	Defensor/a Público/a	Critério
1	Maria Isabel Toledo Del Rio	ANTIGUIDADE
2	Lucia Thome Reinert	MERECIMENTO
3	Luciano Castrequini Bufulin	ANTIGUIDADE
4	Luiza Lins Veloso	MERECIMENTO
5	Ricardo Gabriel Gomes Pedreira	ANTIGUIDADE
6	Rafael Lessa Vieira De Sa Menezes	MERECIMENTO
7	Matheus Assad Joao	ANTIGUIDADE
8	Larissa Grimm Bakri	MERECIMENTO
9	Saulo Dutra De Oliveira	ANTIGUIDADE
10	Rafael Folador Strano	MERECIMENTO
11	Felix Roberto Damas Junior	ANTIGUIDADE
12	Juliano Bassetto Ribeiro	MERECIMENTO
13	Orivaldo De Sousa Ginel Junior	ANTIGUIDADE
14	Bruno Cesar Da Silva	MERECIMENTO
15	Fabricio Keidy Arakaki	ANTIGUIDADE
16	Douglas Tadashi Magami	MERECIMENTO
17	Beatriz Sutti Ferreira	ANTIGUIDADE
18	Mario Eduardo Bernardes Spexoto	MERECIMENTO
19	Ricardo Lourenco Dias Ferro	ANTIGUIDADE
20	Roberta Marques Benazzi Villaverde	MERECIMENTO
21	Rodolfo Marques Da Silva	ANTIGUIDADE
22	Cassia Zanchettin Michelin	MERECIMENTO
23	Fabricio Bueno Viana	ANTIGUIDADE
24	Karina Santos Salvador	MERECIMENTO
25	Luciana Angelo Almeida Santos	ANTIGUIDADE
26	Marcelli Penedo Delgado Gomes	MERECIMENTO
27	Livia Correia Tinoco	ANTIGUIDADE
28	Rodrigo Tadeu Bedoni	MERECIMENTO
29	Luis Fernando Vilas Boas Bonachela	ANTIGUIDADE
30	Marina Costa Craveiro Peixoto	MERECIMENTO

31	Andre Spilari Bernardi	ANTIGUIDADE
32	Glauco Mazetto Tavares Moreira	MERECIMENTO
33	Benno Buchman	ANTIGUIDADE
34	Jonas Zoli Segura	MERECIMENTO
35	Rodrigo De Almeida Castro	ANTIGUIDADE
36	Daniel Palotti Secco	MERECIMENTO

Esse é o meu voto, o qual submeto à apreciação por este Egrégio Conselho Superior.  
De Osasco para São Paulo, 17.08.2023.

**ALLAN RAMALHO FERREIRA**  
Conselheiro (Biênio 2022-2023)  
Representante dos Núcleos Especializados



Documento assinado eletronicamente por **Allan Ramalho Ferreira, Defensor Público**  
**Conselheiro**, em 18/08/2023, às 16:13, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador  
**0586281** e o código CRC **8E589948**.

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2023/0004112

RELT CSDP - 0586281v2